



Ata de Reunião Plenária II Reunião Ordinária do GNDH - Ano 2017

Data: 06/09/2017

Local: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Horário (início): 09h

Horário (término): 13h

Objetivo da Reunião: Reunião Plenária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH.

Participantes	Cargo/Unidade
José Rony Silva Almeida (MPSE)	Presidente do GNDH
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (MPSE)	Secretário-Executivo do GNDH
Marco Aurélio Farias da Silva (MPPE)	Coordenador COPEDH
Sidney Fiori Junior (MPTO)	Coordenador COPEIJ
Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras (MPRN)	Coordenadora COPEVID
Rosângela Corrêa da Rosa (MPRS)	Coordenadora COPELUC
Paulo Antonio Locatelli (MPSC)	Representante COPEMA
Rogério Luis Gomes de Queiroz (MPBA)	Coordenador COPEDS
Priscila Matzenbacher Tibes Machado	Representante COPEPDI

Assuntos em Pauta

01. Pauta da Presidência e Secretaria-Executiva:

01.1 Reuniões Ordinárias do GNDH em 2018;

01.2 Projeto de Alteração do Regimento Interno do GNDH, apresentado pela Comissão Permanente de Educação - COPELUC, relativo a deliberação à distância pelas Comissões permanentes;

02. Enunciados, notas técnicas e demais encaminhamentos das Comissões Permanentes do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH;

03. O que ocorrer.



Resumo do Desenvolvimento dos Assuntos em Pauta

Aberto os Trabalhos, Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe e Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH fez uma saudação especial a todos os presentes e, de imediato, passou a análise do primeiro tópico da pauta da Presidência e Secretaria-Executiva: **01.1 Reuniões Ordinárias do GNDH em 2018.**

Após deliberação na plenária foi aprovado, por unanimidade, que a **1ª Reunião Ordinária do GNDH** será realizada entre os dias 07 e 09 de março de 2018, na cidade de Brasília/DF e a **2ª Reunião Ordinária do GNDH** será realizada no mês de setembro de 2018, na cidade de Fortaleza/CE.

Ato contínuo, Dr. José Rony Silva Almeida, passou a análise do item 01.2 da pauta da Presidência: **01.2 Projeto de Alteração do Regimento Interno do GNDH, apresentado pela Comissão Permanente de Educação – COPELUC, relativo a deliberação à distância pelas Comissões permanentes:** Após deliberação da plenária, foi aprovado, por unanimidade, a retirada de pauta do projeto de alteração do regimento interno a pedido da COPELUC, diante da necessidade de seu aprofundamento sobre o tema; Restou determinado, ainda, a apresentação para análise na próxima Reunião Ordinária do GNDH.

Ato contínuo, Dr. José Rony Silva Almeida passou a palavra para cada um dos Coordenadores das Comissões Permanentes do GNDH.

Todos os Coordenadores-Gerais das Comissões fizeram uma explanação quanto aos trabalhos desenvolvidos por suas respectivas Comissões, destacando os principais temas nela discutidos ao longo da presente Reunião Ordinária, tendo sido feito por Suas Excelências os seguintes



destaques, devidamente deliberados pela plenária:

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO - COPEDPDI

Considerando a impossibilidade de comparecimento do Coordenador da COPEDPDI, Dr. Valberto Cosme Lira (MPPB), a **Dr.ª Priscila Matzenbacher Tibes Machado**, Representante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência e do Idoso - COPEDPDI, inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos **trabalhos desenvolvidos pela Comissão**, fez um breve resumo dos principais temas nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:

“Os integrantes da COPEDPDI deliberaram pela expedição de ofício pelo CNPG ao CNJ para analisar a possibilidade de elaborar Provimento análogo ao Provimento 36/2014 da Corregedoria Geral de Justiça - CNJ no sentido de implementar as equipes multidisciplinares que atuarão nas ações de curatela, nos termos do art. 753, § 1 do Código de Processo Civil, art. 1771 do CC e art. 114 da LBI.

Os integrantes da COPEDPDI deliberaram pela expedição de ofício pelo GNDH à Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência solicitando assento nos grupos de trabalho do Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, que estão discutindo a definição do conceito de pessoa com deficiência.

Os integrantes da COPEDPDI discutiram sobre a finalização da meta bianual - alternativas à institucionalização da pessoa idosa, com a elaboração de material de apoio para diagnóstico dos serviços socioassistenciais de atendimento à pessoa idosa



e para fomento das modalidades alternativas à institucionalização.

Os integrantes da COPEDPDI discutiram sobre a finalização da meta bianual - fomento ao poder de polícia dos municípios sobre o cumprimento dos requisitos de acessibilidade, com a remessa de material de apoio para atuação dos membros."

Por fim, a Dr.^a Priscila Matzenbacher Tibes Machado agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo apoio institucional concedido.

COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - COPEVID

Dr.^a Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras (MPRN), Coordenadora da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - COPEVID: Inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, fez um breve resumo dos principais temas nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:

"Encontro Nacional do Ministério Público da Violência Doméstica será realizado em Salvador/BA, nos dias 16 e 17 de novembro de 2017.

Deliberação no sentido de elaborar duas Notas Técnicas sobre os Projetos de Lei do stalking (PL 5419-A de 2009 e PL 5.499 de 2009 - apensados) e a tipificação do crime de desobediência (PL 173-A, de 2015).

Palestra de Cármen Hein Campos sobre Justiça Restaurativa, ameaças à Lei Maria da Penha e estratégia com os Movimentos Feministas.

Cármen Hein Campos informou que irá solicitar uma audiência com a Corte



Interamericana de Direitos Humanos, para denunciar os ataques à Lei Maria da Penha.

Cármén Hein informou que haverá um evento, no Estado de SP, com previsão para outubro, com os movimentos feministas para debater a Lei Maria da Penha, e que irá convidar todos os integrantes da COPEVID.

Dra Déborah falou que a PFDC está com uma ótima parceria com o Conselho Federal de Psicologia e pode haver uma interlocução nessa área da alienação parental.

Firmada parceria entre a PFDC, através da Dra Deborah Duprat, com a COPEVID/GNDH/CNPG, para a elaboração e implementação de campanha nacional de combate ao assédio sexual no âmbito dos Ministérios Públicos.

Deliberou-se que seria redigida uma Nota Técnica, pela coordenação, contemplando todos os pressupostos aprovados em reunião extraordinária da COPEVID, em 28 de junho, em Natal/RN, que são os seguintes: 1) capacitação em gênero para os facilitadores da justiça restaurativa, os conciliadores e os mediadores, evitando-se o risco de eventual revitimização ou perda de direitos; 2) não extinção de procedimento, inquérito policial e processo penal com a justiça restaurativa; 3) Casos graves ou que demonstrem risco para a vítima não devem ser encaminhados para práticas restaurativas, a depender da prévia avaliação da equipe multidisciplinar e do Ministério Público. 4) plena informação da vítima sobre a justiça restaurativa e sua voluntariedade; 5) estudo psicossocial prévio para analisar a conveniência do encaminhamento para a justiça restaurativa; 6) a consulta prévia do Ministério Público antes do encaminhamento da vítima e do autor da violência para a justiça restaurativa; 7) capacitação em justiça restaurativa e relações de gênero para membros do Ministério Público (promotores de justiça e procuradores de justiça); 8) ser informado, no processo penal, se houve composição cível dos danos (morais e patrimoniais) na justiça restaurativa e os respectivos termos do acordo; 9) o Ministério Público deve atentar para a prática de conferência comunitária nos casos de violência doméstica e familiar para não expor a vítima."

Submetidos a apreciação da plenária do GNDH, foram aprovados os seguintes temas da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – COPEVID:



Enunciado: Os conceitos de violência ou grave ameaça previstos nos crimes contra a dignidade sexual devem ter interpretação conforme o artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, para abranger além da violência física contra a mulher, a violência baseada no gênero que cause dano e/ou sofrimento psicológico, tanto no âmbito da Lei Maria da Penha, quanto na esfera pública.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: Nos casos de violência prevista no artigo 7º da Lei Maria da Penha, sem correspondente de tipicidade criminal, mesmo havendo arquivamento do procedimento investigatório por insuficiência de provas, ausência de condição de procedibilidade ou sentença com trânsito em julgado, é possível a concessão ou manutenção de Medida Protetiva de Urgência, independentemente de ação penal atual ou potencial, a perdurar pelo período de tempo necessário à proteção efetiva da mulher.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Moção: Moção contrária à mudança do nome do Juizado da Violência Doméstica e Familiar para Vara da Justiça pela Paz em Casa. Aprovada à unanimidade.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Moção: Moção de aplauso para Francisco de Jesus (MPPI) por ter ganho, em parceria com a secretaria de educação do Estado, o prêmio de Educação em Direitos Humanos, promovido pela Organização de Estados Ibero-americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), em conjunto com o Ministério da Educação e o Ministério dos Direitos Humanos, patrocinado pela Fundação SM e apoio do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional de Educação (UNDIME).

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Encaminhamento: Integração entre o MPF/CNMP/GNDH, especialmente sobre a necessidade de que a coordenação das comissões do GNDH fizessem parte dos Grupos de Trabalho do CNMP, em suas respectivas áreas. Em razão disso, foi aprovado um encaminhamento para a presidência do GNDH e do CNPG no sentido de que fosse solicitada a designação da coordenação da COPEVID no GT6 do CNMP. Diante da importância para a integração entre GNDH e CNMP, deliberou-se por levar à plenária para extensão da providência às demais comissões do GNDH.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Encaminhamento: Solicitação de encaminhamento da Nota Técnica sobre a justiça



restaurativa ao CNMP, através do GNDH/CNPG, pugnando pelo acolhimento dos pressupostos de garantia para a vítima em situação de violência doméstica e familiar, na Resolução n.118/2014 do CNMP, com destaque para a peculiaridade da justiça restaurativa para a violência doméstica.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Encaminhamento: A COPEVID sugeriu uma campanha nacional, nos Ministérios Públicos do país, de combate ao racismo institucional, o que foi aprovado à unanimidade por esta comissão, com encaminhamento a COPEDH, em razão da pertinência da matéria.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Por fim, a Coordenadora da COPEVID agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo poio institucional concedido.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - COPEUC

Dr.ª Rosângela Corrêa da Rosa (MPRS), Coordenadora da Comissão Permanente de Educação - COPEUC: Inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, fez um breve resumo dos principais temas nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:

"PROPOSTA PARA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

I - OBJETIVOS:



O projeto tem por objetivo orientar a atuação do Ministério Público, em especial do Centro de Apoio Operacional e das Promotorias de Justiça com atribuição para a Tutela Coletiva da Educação no atendimento de aspectos da Recomendação nº 44/2016, do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação, por meio da atuação integrada e coordenada entre os órgãos auxiliares e de execução com atribuições para a proteção do direito à educação no âmbito do Ministério Público.

São escopos principais do projeto:

1. Aperfeiçoamento dos conhecimentos relacionados ao financiamento da educação, com foco na análise das disposições constitucionais e legais acerca da vinculação de receita, nas obrigações de fazer a cargo dos gestores e das medidas de responsabilização cabíveis diante do seu descumprimento;
2. Aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos relacionados ao processo de elaboração e execução do orçamento público, por meio da análise das peças orçamentárias editadas pelos entes federativos e sua compatibilidade com as obrigações materiais de fazer referidas no item i) acima e inseridas, sobretudo, nas disposições dos seus respectivos Planos de Educação;
3. Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB, com busca da garantia de seu funcionamento, com adequada estrutura física para o desenvolvimento de sua atuação finalística, autonomia funcional e orçamentária;
4. Desenvolver proposta de atuação coordenada entre Promotorias de Justiça;
5. Fomento à atuação integrada dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos de Contas, no âmbito de suas respectivas atribuições, na fiscalização do planejamento das políticas públicas de educação e execução orçamentária dos recursos vinculados (artigo 212 da CRFB; FUNDEB, salário educação e royalties), buscando o controle quantitativo e qualitativo na aplicação desses recursos e sua compatibilidade com o cumprimento das obrigações materiais de fazer previstas na CRFB e Planos de Educação;
6. Expedição de Recomendação não-vinculativa pelo Procurador-Geral de Justiça,



orientando a atuação pelos órgãos de execução para garantir o cumprimento do disposto no Artigo 69, parágrafo 5º da LDB (estratégia 1)

7. Desenvolvimento de cultura e metodologia de fiscalização contínua do processo de planejamento e execução orçamentária.

8. Empreender as ações propostas de modo a atingir o maior número de entes federados possível.

II - EIXOS DE ATUAÇÃO

Para este fim, e tendo por consideração a amplitude dos aspectos tratados pela RECOM CNMP 44/2016, foram definidos 3 (três) eixos principais de atuação, assim estruturados:

Eixo 1 – Cumprimento das determinações contidas no art. 69 e §§, da Lei 9394/1996 (LDB), por meio da garantia do repasse efetivo, contínuo e não contingenciado dos recursos constitucional ou legalmente vinculados à educação (Impostos e Transferências, FUNDEB, Salário-educação e Royalties), bem como de sua gestão ou ordenação de despesas pelo órgão setorial;

- Verificar gastos indevidos no piso mínimo do art. 212 da CF.

Eixo 2 – Subsidiar os membros do Ministério Público para o acompanhamento prévio e permanente do processo de elaboração e execução orçamentária, com foco na análise da compatibilidade entre as escolhas administrativas realizadas e as obrigações materiais de fazer contidas nas disposições constitucionais e legais em vigor, em especial na Lei 13.005/2014 (PNE – Plano Nacional de Educação);

- Verificar se os programas de duração continuada, no orçamento, estão alinhados ao PNE.

- Verificar se o PPA tem ações para alcance das metas do PNE.

Eixo 3 – Fomentar o fortalecimento das instâncias de controle social, em especial dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB compreendidos como espaços permanentes e essenciais para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da política educacional e na aplicação de recursos a ela destinados, a fim de assegurar-lhes condições estruturais, equipamentos e recursos humanos necessários para o cumprimento de sua atividade finalística, nos termos do artigo 24, §§9º e 10, da Lei 11.494/2007.



- Verificação da estratégia 18.1 do PNE.
- Verificar a destinação de 60% são aplicados conforme art. 60, II, ADCT e art. 22 da Lei 11.494/2007.
- Verificar se 95% dos recursos do FUNDEB são aplicados na educação básica (Lei 11.494/2007).

AÇÕES

Ação 1 - Realização de encontro nacional, para sensibilização e formação continuada de membros do Ministério Público da União, dos Estados, do DF e dos MP de Contas, e seus respectivos servidores, sobre "financiamento da educação".

"I Encontro Nacional Ministério Público pela Efetiva Fiscalização do Financiamento da Educação".

Responsável: COPEDUC, CNMP, MPE, MPF, MPC, CEAFs

Ação 2 - Reunião inicial com os órgãos de execução com atribuição para fiscalização do financiamento da educação, em cada estado da federação.

Responsável: MPE, MPF e MPC.

Ação 3 - Proposta de expedição de Recomendação não vinculante pela Procuradoria-Geral de Justiça e Nota Técnica pelo CAO.

Responsável: CAOs PGJ dos MPE, DF e MPF

Ação 4 - Fomentar a instauração de procedimento investigatório nos MPs, para verificação do cumprimento quantitativo e qualitativo do mínimo constitucional do art. 212, pelos Estados e Municípios.

Responsável: CAO Educação dos MPE, MPF

Ação 5 - Laboratório de Análise Orçamentária e Financiamento da Educação

Realização de encontros estaduais ou regionais em parceria com o Grupo de Apoio Técnico dos MPs, destinado a formação continuada de promotores de Justiça, assessores jurídicos e servidores, a partir de análise teórica e prática sobre "financiamento da educação".

Responsável: MPE, MPF e MPC.

Ação 6 - Elaboração de minutas e banco de dados: Construção de minutas de peças (portarias, recomendações e TACs e ACPs) a serem eventualmente utilizadas pelos



órgãos de execução para o desenvolvimento da ação coordenada a ser proposta.
Responsável: COPEDUC CAO no site dos MPs

Ação 7 - Proposta de ação coordenada.

Proposta de ação coordenada aos órgãos de execução, destinada a implementação das iniciativas e atingimento das metas propostas, conforme o seguinte plano de trabalho:

- I) Instauração de IC;
- II) Expedição de ofícios de requisição de informações;
- III) Análise das informações prestadas e documentos encaminhados;
- VI) Expedição de Recomendação;
- VII) Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;
- VIII) Distribuição de ação civil pública;

Ação 8 - Diagnóstico dos CACS Fundeb -

Realizar de diligências pela equipe técnica do MPE e MPC, para o fim de promover o diagnóstico das condições de estrutura, composição e funcionamento da totalidade dos CACS Fundeb instalados nos Estados e Municípios.

Ação 9 - AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação do diagnóstico, para gestores da educação, CACS Fundeb, Conselho Municipal de Educação e Conselho Estadual de Educação.

Ação 10 - Fomentar e participar de atividades de formação continuada dos Conselhos do FUNDEB.

Ação 11 - Expedição de Recomendações e TACs para garantir condições mínimas de infraestrutura e fomentar a autonomia dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na totalidade dos municípios e Estado. "

Por fim, a Coordenadora da COPEDUC agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo apoio institucional concedido.



COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO CULTURAL - COPEMA

Considerando a impossibilidade de comparecimento da Coordenadora da COPEMA, Dr.^a Cristina Seixas Graça (MPBA), o Dr. Paulo Antonio Locatelli (MPSC), representante da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA, inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, fez um breve resumo dos principais temas nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:

"A reunião iniciou-se sob a presidência da Vice-coordenadora, recém indicada, a Sra. Dra. Maria Jacqueline Faustino (MPCE), que saudou a todos, dando as boas vindas aos novos membros desta comissão, seguindo-se de uma rodada de apresentação de cada um dos presentes. Em continuação, foi lido o e-mail de justificativa e agradecimento encaminhado pela Dra. Fábila de Melo-Fournier (MPPA), que deixou a comissão. A pedido da Dra. Cristina Seixas Graça, Coordenadora, ausente em razão de força maior, foi sugerida uma moção em homenagem à Dra. Fábila pelos serviços e colaborações prestados no âmbito da coordenação da COPEMA, bem como em homenagem a todos os membros recentemente afastados, Dr. Dênio Augusto Oliveira Moura (MPDF), Dra. Maria Eugênia Gonçalves Bastos (MPPI), Dra. Cláudia Cabral Cavalcanti (MPPB), Dr. Nilton Gurjão das Chagas (MPPA), Dra. Suelena Carneiro (MPGO), ressaltando a importância que cada um desempenhou durante sua passagem como membro da COPEMA. Ademais, foi apresentada a planilha de deliberações e encaminhamentos, estabelecidos na última reunião em João Pessoa e seus desdobramentos. Sem mais para o momento, deu-se o cumprimento da pauta com apresentações e discussões sobre os temas listados acima, tendo sido deliberado:



1. Apresentação do Promotor de Justiça, o Dr. Paulo Antônio Locatelli do Ministério Público do Estado de Santa Catarina sobre "Portal do Promotor de Justiça Ambiental": o Promotor de Justiça explanou sobre a atuação na área ambiental guiada por dados, o fluxo de ocorrências ambientais e a geoanálise; demonstrou, em sua apresentação, a dinâmica do portal, bem como a forma de sua aplicação no estado de Santa Catarina, ressaltando a intenção de replicar o sistema para todos os municípios do estado. O Dr. Paulo Locatelli sugeriu que o sistema seja apresentado ao GNDH, com a proposta de que se comunique com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, para facilitar o intercâmbio das informações e auxiliar na tomada de decisões em ICPs, TACs, ACPs, etc. O sistema do MPSC já se comunica com diversos sistemas de outros órgãos ambientais, possibilitando, por exemplo, o levantamento de todas as licenças emitidas no Estado.

2. Discussão sobre o tema "Licenciamento Ambiental": o Promotor de Justiça Dr. Luis Fernando Barreto, presidente da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público do Meio Ambiente - ABRAMPA, convidado, reportou a todos reunião recentemente realizada em conjunto com a presidente da COPEMA, Dra. Cristina Seixas Graça, no IBAMA, para tratar do projeto de lei 3729/2004, ressaltando que, na ocasião, foram explicitados pela ABRAMPA e pela COPEMA quais os princípios ambientais que não poderiam ser violados por esta nova proposta legislativa de regulamentação do licenciamento ambiental. Na reunião, foi também informado que a COPEMA está analisando as propostas legislativas em tramitação e coletando sugestões de todos os Ministérios Públicos brasileiros, a fim de possibilitar o enfrentamento da questão, caso haja a aprovação da nova lei com retrocessos ambientais e/ou inconstitucionalidades. Em seguida, o Dr. Luis Fernando Barreto apresentou exposição sobre o projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental, enfocando os principais retrocessos previstos na proposta legislativa e as respectivas estratégias de atuação do Ministério Público para o seu enfrentamento. Durante a apresentação foram propostos enunciados para submissão pela COPEMA na reunião plenária do GNDH.

3. Discussão sobre o tema "Fórum Nacional de Agrotóxicos": o Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho e Coordenador do Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, o Dr. Pedro Luiz Serafim, explanou sobre as propostas legislativas em tramitação sobre o tema, trazendo como exemplo o PL nº 6299/2002, que traz alterações à lei de agrotóxicos. Foi apresentado o panorama atualizado do uso de agrotóxicos no país, o qual demonstra que o Brasil é o maior consumidor de



agrotóxicos do mundo; os avanços no combate aos impactos negativos do uso de agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente; apresentou o projeto aprovado pelo então GT de meio ambiente e de patrimônio cultural da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP; exemplos de avanços na tutela judicial; retrocessos na legislação; desafios e sugestões. Em seguida, passou-se a palavra a Dra. Greícia Malheiros (MPSC), que abordou a atuação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para o combate aos impactos negativos do uso de agrotóxicos.

4. Discussão sobre o tema “Resíduos Sólidos – O Promotor de Justiça Luciano Furtado Loubet (MPMS) trouxe para a reunião reflexões sobre os desafios na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da segregação na fonte à disposição final; apresentou um panorama da atual situação da disposição dos resíduos sólidos, tendo como exemplo experiências observadas no Estado do Paraná. Foram apresentados os principais desafios para o aprimoramento da implementação da política, entre os quais: a baixa adesão à coleta seletiva, o que implica em necessidade de melhoria da educação ambiental; necessidade de justa remuneração do trabalho dos catadores; necessidade de análise financeira e ambiental do modelo a ser adotado para a disposição final dos resíduos sólidos (individual, por município, compartilhado ou consorciado); necessidade de responsabilização dos grandes geradores do setor privado, por meio da implementação de soluções próprias para o gerenciamento dos resíduos sólidos e da logística reversa.

5. Discussão sobre o tema “Fórum Mundial da Água (FMA) e Fórum Alternativo Mundial da Água (FAMA) – Participação do Ministério Público”.

A Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti (MPMG) apresentou relato encaminhado pela Dra. Sheila Pitombeira (MPCE) sobre reunião realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2017, em Brasília, que contou com a presença das seguintes pessoas: Ministro Herman Benjamin, Senador Roberto Muniz, Vicente Abreu (Presidente ANA), Marcelo Cruz (representando o Ministro Meio Ambiente), Benedito Braga (Presidente do Conselho Mundial da Água), Paulo Salles (Presidente da ADASA), Reinaldo Almeida Salgado (Ministério das Relações Exteriores), entre outros. Foi informado que, na referida reunião, restou deliberado que as linhas temáticas do 8º Fórum Mundial da Água abordarão: clima, pessoas, urbano, financiamento, desenvolvimento, ecossistema (todas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS), cujos temas serão abordados transversalmente pelos processos temático, regional e político. Foi informado, ainda, que para o 8º Fórum Mundial da Água foi prevista a participação do Poder Judiciário e do Ministério Público, ao lado do Parlamento, em uma “Comissão Política”, tendo sido sugeridos pelo Ministro Herman Benjamin os



seguintes temas a serem abordados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público: direito de propriedade versus direito à água; fluxos ecológicos e conflitos na escassez e desastres; governança na bacia de rios internacionais, inclusive a água subterrânea; rios com personalidade jurídica; direito humano à água segura. Tais temas seriam abordados em três macro temas: I) os arranjos institucionais e sua implementação no acesso à água e ao saneamento básico; II) ampliação do diálogo e diminuição dos conflitos e III) a governança da bacia hidrográfica e a revitalização dos rios urbanos. Pelo Dr. Marcus C. P. Leal (MPRJ) foi proposta a criação de uma sub comissão temporária da COPEMA para acompanhamento da fase preparatória do 8º Fórum Mundial da Água. A sub comissão ficaria responsável pela compilação de dados sobre a atuação do Ministério Público na preservação dos recursos hídricos e pela seleção de melhores práticas e projetos de êxito desenvolvidos pelo Ministério Público nesta temática. A proposta de criação da sub comissão foi acolhida por unanimidade, tendo sido designados os seguintes membros da COPEMA para compô-la: Cristina Seixas Graça (MPBA), Roberto Carlos Batista (MPDF), Marcus C. P. Leal (MPRJ) e Alberto Veloso (MPPR).

FORAM DEFINIDOS OS SEGUINTE ENCAMINHAMENTOS:

1. COPEMA deve oficiar à Presidência do GNDH a fim de que submeta ao CNPG, para que solicite ao Serviço Florestal Brasileiro/ Ministério do Meio Ambiente a disponibilização de acesso ao SICAR – Sistema do Cadastro Ambiental Rural, a todos os Ministérios Públicos, com todas as suas funcionalidades e possibilidades de consulta.

2. 1. A COPEMA deve oficiar à Presidência do GNDH a fim de que submeta ao CNPG a necessidade de fazer encaminhamento a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, para que seja avaliada a edição de normativa que preveja a possibilidade de rejeição das contas dos Estados e Municípios que não estejam cumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos moldes já praticados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. A COPEMA deve oficiar os coordenadores dos Centros de Apoio de Meio Ambiente, sugerindo que provoquem os MPs de Contas dos Estados sobre a necessidade de apresentar manifestação quanto à rejeição das contas dos Estados e Municípios que não estejam cumprindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos moldes já praticados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1. A COPEMA deve oficiar à Presidência do GNDH informando a criação de



subcomissão para o acompanhamento da fase preparatória do 8º Fórum Mundial da Água, composta por Cristina Seixas Graça (MPBA), Roberto Carlos Batista (MPDF), Marcus C. P. Leal (MPRJ) e Alberto Veloso (MPPR).

3.2 A COPEMA deve oficializar à Presidência do GNDH a fim de que submeta ao CNPG proposta para que a subcomissão citada no item 3 supra seja autorizada a participar de reunião a ser designada com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, para discussão das sugestões apresentadas pelo Ministério Público brasileiro para apresentação no referido fórum.”

Submetidos a apreciação da plenária do GNDH, foram aprovados os seguintes temas da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural - COPEMA:

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 001/2017: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ATUAR PARA COIBIR O USO DE AGROTÓXICOS BANIDOS OU NÃO CADASTRADOS NOS PAÍSES DE ORIGEM, NAQUELES EM QUE SE ORIGINOU A SÍNTESE CORRESPONDENTE AO PRINCÍPIO ATIVO DA SUBSTÂNCIA, E NAQUELES EM QUE GERADA OU MANUFATURADA A TECNOLOGIA OU AINDA DE ONDE O PRODUTO É IMPORTADO.

Justificativa:

O uso de agrotóxicos tem impactado o meio ambiente de diversas formas, e no Brasil se agrava pelo fato de sua indiscriminada utilização, inclusive aqueles já banidos em outros países. Tramitam no Congresso Nacional projetos de lei que apontam para uma desregulamentação flexibilizante do sistema de regulação, com concentração em apenas um Ministério (MAPA) e desconsideração da participação dos Ministérios da Saúde e Meio Ambiente, como é atualmente.

Tal comportamento está na contramão das tendências apontadas em outros países que vêm trilhando um caminho mais restritivo e de maior controle. Nesse contexto, a atuação do MP de forma articulada, seja entre seus ramos, seja internamente entre suas Coordenadorias de CAOPs (consumidor, meio ambiente, Saúde), se apresenta como uma estratégia



eficaz de combate aos impactos dos agrotóxicos, sejam os autorizados, os banidos ou não cadastrados nos países de origem, naqueles em que se originou a síntese correspondente ao princípio ativo da substância, e naqueles em que gerada ou manufaturada a tecnologia ou ainda de onde o produto é importado.

Sugestão de atuação:

Cobrar através de medidas judiciais e extrajudiciais a proibição de uso dos "banidos"; Acompanhar as proposições de projetos de lei estaduais e municipais que buscam proibir o uso desses produtos.

Este enunciado é similar ao Enunciado nº 11 do GT2 - Agrotóxicos e Produtos Perigosos, da Comissão de Meio Ambiente do CNMP, aprovado em 2016.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 002/2017 : OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ATUAR DE MODO A COBRAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE AGROTÓXICOS - PRONARA E INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA.

Justificativa:

O PRONARA constitui instrumento indispensável à preservação de práticas saudáveis pelo âmbito da agroecologia e produção orgânica, com significativa eficácia para a transição do sistema convencional do agronegócio para um sistema sustentável.

O tema tem sido debatido nos diversos Fóruns Estaduais de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, muitos coordenados pelo Ministério Público, com participação da sociedade civil organizada, tendo como resultado a apresentação de sugestão à Câmara dos Deputados de projeto de lei de política pública de produção agroecológica e outras tecnologias não contaminantes.

Sugestão de atuação:



Promover formação dos Promotores de Justiça quanto ao PRONARA
Promover formação quanto a produção agroecológica;

Cobrar que os órgãos de defesa agropecuária remetam ao MP os autos de infração e notificações referentes ao uso irregular de agrotóxicos;

Adotar medidas judiciais e extrajudiciais para que o órgão de defesa agropecuária realize o controle do que é comercializado no estado, por região e atividade agropecuária;

Buscar a responsabilização pelo uso ilegal dos agrotóxicos, na esfera criminal e cível.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 003/2017: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ATUAR PARA APRIMORAR A REGULAMENTAÇÃO E INTENSIFICAR A FISCALIZAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS DIANTE DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DO AR, DO SOLO, DOS RECURSOS HÍDRICOS DOS PREJUÍZOS IRREVERSÍVEIS À FAUNA, A FLORA E À SAÚDE HUMANA.

Justificativa:

A pulverização aérea no Brasil vem acontecendo, e mesmo sendo ampliada, inclusive de forma indiscriminada, seja na forma como também no produto utilizado. Os resultados mais recentes se reportam à elevada mortalidade de abelhas, contaminação de mananciais e intoxicação de pessoas.

A ausência de uma regulamentação na mesma linha de países que primam pela proteção do meio ambiente, se apresenta como um risco para a sustentabilidade, inclusive econômica.

Sugestão de atuação:

Adotar mecanismos para a comprovação dos danos provocados pela



pulverização aérea;

Adotar as medidas para a responsabilização nos casos de pulverização aérea que causem danos à saúde e ao ambiente;

Apoiar os projetos de lei que sustentem a proibição de pulverização aérea;

Criar lista de laboratórios de referência para análise de água, de solo, de animais, de intoxicações humanas;

Cobrar uma fiscalização integrada de modo a minimizar os impactos negativos decorrentes da pulverização aérea.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 004/2017: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ADOTAR MEDIDAS PARA BUSCAR QUE SEJAM REALIZADOS, NO ÂMBITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE RESÍDUOS EM ALIMENTOS (PARA), ASSIM COMO PARA A EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (PLANSAN 2016-2019).

Justificativa:

O PARA se apresenta como o único instrumento de informação em âmbito nacional sobre a presença de resíduos de agrotóxicos em alimentos, sendo, portanto, sua manutenção e ampliação indispensável a proteção da saúde e do meio ambiente, inclusive o meio ambiente do trabalho.

Por sua vez, a implementação do PLANSAN constitui meio hábil para a proteção do consumidor e da segurança alimentar da população.

Sugestão de atuação:

Cobrar das Secretarias Estaduais de Saúde que implementem Programa Estadual que vá progressivamente alcançando todo o Estado, no referido monitoramento;

Fazer gestão junto às Secretarias Estaduais de Saúde para que questionem



os retrocessos propostos na ANVISA, diante dos sérios riscos para a saúde;

Atuar de maneira conjunta buscando dar desdobramentos diante dos resultados.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 005/2017: OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DEVEM ADOPTAR MEDIDAS PARA QUE, NO ÂMBITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA REALIZEM PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, AMPLIANDO O ROL DE AGROTÓXICOS DISPOSTOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2914/11, DE MODO A ABRANGER, NO MÍNIMO, OS 20 AGROTÓXICOS MAIS UTILIZADOS NO PAÍS, ALÉM DAQUELES ESTABELECIDOS NA REFERIDA PORTARIA.

Sugestão de atuação:

Exigir a realização semestral da análise, pelo prestador do serviço de abastecimento de água, como determinado pela Portaria nº2914/11;

Exigir que o prestador realize o monitoramento dos 20 produtos mais usados no respectivo Município além dos dispostos na Portaria;

Exigir que a VISA municipal faça a contraprova;

Exigir a divulgação para a população dos resultados.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 006/2017: O Ministério Público deve fiscalizar e cobrar para que os municípios que estão realizando o licenciamento ambiental possuam equipe composta por profissionais concursados, especialistas nas ciências que estudam o meio ambiente em seus aspectos físico, biótico e socioeconômico, ampliando-se este quadro conforme as peculiaridades de cada município.



Justificativa:

CONSIDERANDO que a atividade de licenciamento ambiental poderá ser realizada pelo município nas hipóteses de impacto local, desde que possua os requisitos legais previstos na lei complementar 140/11, quais sejam, possuir conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é atividade de poder de polícia e deve ser exercida de maneira continuada, exigindo nos termos do art 37 da CF que sejam profissionais concursados na atuação dessa atividade;

CONSIDERANDO que na LC 140/11 não estão previstos os profissionais e as suas especialidades para que seja tido o órgão como capacitado e a partir da compreensão de que os impactos decorrentes dos empreendimentos devem ser avaliados com relação ao meio físico, biótico e socioeconômico.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO N° 007/2017: O Ministério Público deve velar para que o ato administrativo de expedição da licença ambiental, SUA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, permaneça com o ente municipal, INCLUSIVE nos casos em que a análise dos procedimentos de licenciamento ambiental seja realizado por equipe técnica vinculada a consórcio, CUJOS técnicos DEVEM ser servidores efetivos, ingressados na carreira mediante concurso público.

Justificativa:

A LC 14/2011 preconiza que a atividade de licenciamento ambiental poderá ser realizada pelo município nas hipóteses de impacto local, desde que possua os requisitos legais previstos na lei complementar 140/11, quais sejam, possuir conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

Ademais, o licenciamento ambiental é atividade de poder de polícia e deve ser exercida de maneira continuada, exigindo nos termos do art 37 da CF que sejam profissionais concursados na atuação dessa atividade.



Enfim, na LC 140/11 não estão previstos os profissionais e as suas especialidades para que seja tido o órgão como capacitado e a partir da compreensão de que os impactos decorrentes dos empreendimentos devem ser avaliados com relação ao meio físico, biótico e socioeconômico.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 008/2017: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE EXIGIR DO TITULAR DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS O MONITORAMENTO DA EFETIVIDADE DO SISTEMA, E, QUANDO CONSTATADA BAIXA ADESÃO, COBRAR INVESTIMENTOS EM CAMPANHA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS GERADORES DOMICILIARES.

Justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e determina, entre outras obrigações, a coleta seletiva;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal elenca como princípio da administração, dentre outros, o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que tem sido observado que a taxa de recuperação dos materiais recicláveis, na maioria dos municípios onde a coleta seletiva já foi implantada, é muito baixa;

CONSIDERANDO que um dos motivos da baixa recuperação é a baixa adesão dos geradores domiciliares à coleta seletiva.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 009/2017: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE BUSCAR JUNTO AO PODER PÚBLICO, AOS GRANDES GERADORES E AOS SETORES DA INICIATIVA PRIVADA RESPONSÁVEIS PELA LOGÍSTICA REVERSA, O DEVIDO RECONHECIMENTO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, FOMENTANDO O JUSTO PAGAMENTO PELO SERVIÇO AMBIENTAL POR ELES PRESTADO.



Justificativa:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 1º, institui como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania (II), a dignidade da pessoa humana (III) e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (IV);

CONSIDERANDO que a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, conforme artigo 3º da Constituição Federal, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina, entre outras obrigações, a inclusão dos catadores;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelos catadores de material reciclável é de extrema importância na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e auxilia ao Poder Público e aos geradores em sua implementação, devendo, portanto, ser devidamente remunerado;

Deliberação da Plenária: Aprovado por maioria de votos (100 x 1).

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 10/2017: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE BUSCAR PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, DENTRE ELES OS TRIBUNAIS DE CONTAS, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A ANÁLISE COMPARATIVA DA EFICIÊNCIA E CUSTOS DOS SISTEMAS DE COLETA, TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS.

Justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal elenca como princípio da administração, dentre outros, o princípio da eficiência;



CONSIDERANDO que uma atuação articulada do Ministério Público com outros órgãos de fiscalização, dentre eles, o Tribunal de Contas, pode auxiliar não só na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas também em buscas de estratégias de melhor aplicação de recursos públicos e uma maior efetividade nos serviços prestados.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 11/2017: O Ministério Público deve recomendar aos Municípios que exijam dos geradores previstos no art. 20 da Lei nº 12.305/2010, o gerenciamento de seus resíduos sólidos, independentemente do Poder Público, e, quando parte do serviço for realizado pelo ente público, promovam sua devida remuneração.

Justificativa:

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS);

CONSIDERANDO que a PNRS prevê, no art. 20, os geradores que estão sujeitos a planos de gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o art. 27 da PNRS preceitua que os geradores elencados no artigo 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização de seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, bem como, se houver participação do poder público, este deverá ser devidamente remunerado;

CONSIDERANDO, portanto, que estes geradores são integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes das suas atividades, devendo suportar todos os ônus decorrentes da segregação, coleta/transporte, compostagem e destinação final adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade;

CONSIDERANDO que a assunção pelo Município dos custos dos resíduos dos grandes geradores contraria diretamente o art. 27 da Lei n.



12.305/2010 e a legislação municipal vigente, podendo ensejar responsabilidade civil e penal dos gestores públicos;

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 12/2017: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE ACOMPANHAR AS SOLUÇÕES INDIVIDUAIS, CONSORCIADAS OU COMPARTILHADAS DE ATERROS SANITÁRIOS, OBSERVANDO SE A SOLUÇÃO ADOTADA PELO MUNICÍPIO ATENDE A CRITÉRIOS DE EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.

Justificativa:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e determina, entre outras obrigações, a adequada disposição final dos rejeitos;

CONSIDERANDO a importância de atuação do Ministério Público quanto à fiscalização dos gestores municipais em relação ao adequado gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que frequentemente não há análise pelas Municipalidades de critérios econômicos, ambientais e de eficiência no que tange à opção entre a solução individual, consorciada ou compartilhada para a disposição final dos rejeitos;

Sugestão de atuação:

Exigir que os Municípios promovam efetiva análise de critérios econômicos, ambientais e de eficiência para optarem entre a solução individual, consorciada ou compartilhada para a disposição final dos rejeitos.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: PROPOSTA DE ENUNCIADO Nº 13/2017: O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE VELAR PELA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL PELO USO DE ÁGUA SEM OUTORGA E PELO USO EXCEDENTE AO VOLUME OUTORGADO, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA COBRANÇA E DAS MEDIDAS PARA A CESSAÇÃO DO ILÍCITO.



Justificativa:

Durante a realização do Programa de Fiscalização Preventiva Integrada (FPI) na Bahia, foram constatados casos de captação irregular de água, quer por ausência da correspondente outorga do direito de uso quer pela captação em volume superior ao outorgado.

O enunciado destaca a tríplice responsabilização (nas esferas administrativa, cível e criminal) pelo uso de água sem outorga, assim como pelo uso excedente ao volume outorgado, e chama a atenção para a necessidade da respectiva cobrança e das medidas para a cessação do ilícito, em face do princípio do usuário-pagador e do princípio da reparação.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Por fim, o Dr. Paulo Antonio Locatelli (MPSC) agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo apoio institucional concedido.

COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COPEIJ

Dr. Sidney Fiori Junior (MPTO), Coordenador da Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ: Inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, fez um breve resumo dos principais temas nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:



1. Criação de GT para trabalhar a redação do PL de adoção aprovada ontem à noite na Câmara dos Deputados;
2. Encaminhar PL Lei Orgânica do Conselho Tutelar para apreciação de todos os membros da Copeij, para análise e sugestões em 15 (quinze) dias. Compilação e votação das propostas em mais 15 (quinze) dias. Articulação para o encaminhamento da proposta aprovada pela Copeij à SDH;
3. Solicitar informações sobre o projeto "Mães do Crack" de MG;
4. Verificar com a PFDC a resposta aos ofícios expedidos no tocante à situação do PPCAM e Disque-100;
5. Articular para que integrantes da Copeij participem das reuniões do Conanda, conforme acordado com a PFDC;
6. Participar dos debates com a coordenação nacional do SINASE, CNJ e CNMP a respeito da (im)possibilidade criação de central de vagas para o sistema socioeducativo no meio fechado;
7. Oficiar ao Ministério do Trabalho solicitando a retomada do oferecimento de cursos técnicos nas unidades socioeducativas. Articular reunião na SDH com a Procuradoria-Geral do Trabalho para tratar do tema;
8. Oficiar à ATRICON para a inclusão de questões da política de atendimento da criança e adolescente como pontos obrigatórios nas prestações de contas anuais do Poder Executivo, bem como para a definição de Auditorias Operacionais em áreas mais sensíveis na área da infância e adolescência;
9. Oficiar ao CNJ, CNMP, CNPG (CAO Criminais) e Presidentes dos TJ, PGJ, Consesp (Conselho Nacional dos Secretários de Segurança Pública) e Conas (Conselho Nacional dos Secretários de Saúde) solicitando a oferta de capacitação para implementação da Lei da Escuta Especial (artigo 14, § 1º, II);
10. Criação de GT para tratar da implementação da Lei n. 13.431/16, com a proposição de fluxos e protocolos de atuação e um "kit" de peças;
11. Encaminhar material (minuta de portaria de PA, TAC etc.) a respeito do fluxo de combate à exploração sexual de Porto Alegre/RS;



12. Oficiar ao Dr. Walter Agra, José Augusto e Darcy parabenizando pelos trabalhos realizados no Conselho Nacional do Ministério Público;
13. Renato Lisboa (MPRJ) encaminhará por e-mail minuta de relatório de inspeção dos NAI para a Copeij. Após a análise da Copeij, havendo aprovação, o CNMP será acionado para incluir esse anexo na Res. 67;
14. Após plenária do GNDH e homologação pelo CNPG, enviar por e-mail para todos os integrantes da COPEIJ os enunciados e notas técnicas correspondentes para a necessária retransmissão ao Promotores de Justiça;
15. Enviar e-mail para integrantes da COPEIJ compartilhando os slides das apresentações realizadas no evento.”

Submetidos a apreciação da plenária do GNDH, foram aprovados os seguintes temas da Comissão Permanente da Infância e da Juventude - COPEIJ:

Enunciado: 004/2017 - Incumbe ao Promotor de Justiça, preferencialmente com atribuição em matéria de infância e juventude, a adoção das medidas cabíveis visando à implementação da Lei Federal n. 13.431/17, notadamente em relação ao fomento da criação de serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, em unidade de saúde, onde deverá ser realizada a escuta especializada ou depoimento especial, com a integração de delegacia especializada no atendimento de criança e adolescente e a realização de perícia oficial. (Arts. 7, 8, 17 e 18 da Lei n. 13.431/17).

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: 005/2017 - Incumbe ao Promotor de Justiça com atribuição em matéria de infância e juventude a adoção das medidas cabíveis, junto ao Poder Judiciário, visando à instalação de salas para a coleta de depoimento especial de criança e adolescente vítimas de violência. (Arts. 7, 8, 11 e 12 da Lei n. 13.431/17).

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: 006/2017 - Nos casos de violência praticada contra criança e adolescente, a realização da escuta especializada ou depoimento especial deverá ser realizada na



forma prevista nos arts. 10, 11 e 12 da Lei n 13.431/17, evitando-se o simples encaminhamento à Sala Lilás para a realização de perícia perante o IML, salvo se houver estrutura apropriada para a realização da escuta especializada ou coleta de depoimento especial.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: 007/2017 - O depoimento de criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência, quando necessária sua coleta em Juízo, deverá ser realizado na forma de depoimento especial, em local apropriado e acolhedor, em observância ao que preconizam os artigos 11 e 12, da Lei 13. 431/17.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: 008/2017 - Presume-se prejudicial ao desenvolvimento da criança, bem como à qualidade da prova produzida, aguardar os prazos para realização da audiência de instrução e julgamento, portanto o Ministério Público deve envidar esforços para propor a ação cautelar de antecipação de prova, na forma do artigo 21, inciso VI, da Lei n 13.431/17.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: 009/2017 - Compete ao Ministério Público postular extra ou judicialmente a ampliação de vagas no sistema socioeducativo em meio fechado, em consonância com o aumento de demanda e volume de ocorrências infracionais, sem prejuízo de providências de fortalecimento da execução de medidas em meio aberto e da fiscalização dos direitos fundamentais de adolescentes em privação de liberdade.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Enunciado: 010/2017 - Viola a Constituição Federal e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a retirada de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pelo gestor público com base na Emenda Constitucional n. 93/2016, devendo o Ministério Público propor as medidas cabíveis para coibir tal prática ou buscar o ressarcimento do fundo.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Por fim, o Coordenador da COPEIJ agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo apoio institucional concedido.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA SAÚDE - COPEDS

Dr. Rogério Luis Gomes de Queiroz (MPBA), Coordenador da Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS: Inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, fez um breve resumo dos principais temas nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:

1. Ante a revogação dos enunciados sobre terceirização, a COPEDS deliberou pela elaboração de propostas de enunciados sobre a terceirização das ações e serviços de saúde, segundo a atual jurisprudência do STF e do TCU;
2. A COPEDS vai elaborar proposta de consolidação dos manuais de atuação em saúde hoje existentes nos Ministérios Públicos, em uma única proposta nacional;
3. O evento a ser realizado em conjunto com a Fiocruz, em Salvador, foi reagendado para os dias 23 e 24 de novembro de 2017."

Submetidos a apreciação da plenária do GNDH, foram aprovados os seguintes temas da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS:

Revogação de Enunciado: Enunciado nº 1. "A saúde pública deve ser exercida diretamente pela Administração Direta, devendo o Ministério Público promover medidas para garantir esta diretriz constitucional, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES).

Deliberação da Plenária: Aprovada a revogação do enunciado por unanimidade.



Revogação de Enunciado: Enunciado nº 2. "Não é possível a transferência integral da gestão e da execução das ações e serviços de saúde do Primeiro Setor (Estado) para pessoas jurídicas de direito privado, como as Organizações Sociais (OS), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), ou qualquer outra entidade do Terceiro Setor, pois a saúde é dever do Estado necessitando ser promovida mediante políticas públicas, devendo a iniciativa privada participar do Sistema Único de Saúde (SUS) apenas em caráter complementar". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Deliberação da Plenária: Retirado de Pauta a pedido da COPEDS.

Revogação de Enunciado: Enunciado nº 4. "Os planos operativos estabelecidos em decorrência dos Termos de Compromisso de Gestão (TGE) dos Pactos pela Saúde (Portaria MS nº 399/2006) são instrumentos úteis para eventual averiguação das situações de suficiência ou não dos serviços públicos na área da saúde". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Deliberação da Plenária: Retirado de Pauta a pedido da COPEDS.

Revogação de Enunciado: Enunciado nº 5. "A participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) não pode compreender atos de gestão e administração de unidades públicas ou quaisquer estabelecimentos de saúde com equipamentos, funcionários e recursos públicos, mas apenas a execução de determinadas ações e serviços públicos onde tais unidades não forem suficientes para a cobertura assistencial". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Deliberação da Plenária: Retirado de Pauta a pedido da COPEDS.

Alteração de Redação de Enunciado: Enunciado nº 6. "Compete ao Município assumir diretamente, por sua rede pública, a execução das ações e serviços de saúde de atenção básica (atenção primária), estando vedada a terceirização dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate à Endemia". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Nova Redação: "Não pode o município terceirizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, nos termos do art. 2º, da Lei 11.350/2006".

Deliberação da Plenária: Retirado de Pauta a pedido da COPEDS.

Revogação de Enunciado: Enunciado nº 8. "As situações de fato consolidadas, em razão de segurança jurídica e especificidades regionais, deverão ser respeitadas, sem



prejuízo de o Poder Público instaurar, ao final dos contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos vigentes, processo público e objetivo, nos termos da Lei, para as novas avenças". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Deliberação da Plenária: Retirado de Pauta a pedido da COPEDS.

Alteração de Redação de Enunciado: Enunciado nº 10. "Os indicadores do Pacto pela Vida (Portaria MS nº 399/2006) devem ser incorporados nos termos de parceria, nos contratos de gestão e em quaisquer outros instrumentos jurídicos cujo objeto seja a prestação de serviços públicos de saúde". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Nova Redação: "Os indicadores de Pactuação Nacional devem ser incorporados, quando cabível, nos termos de parceria, nos contratos de gestão e em quaisquer outros instrumentos jurídicos cujo objeto seja a prestação de serviços públicos de saúde".

Deliberação da Plenária: Aprovada, por unanimidade, a nova redação do enunciado.

Revogação de Enunciado: Enunciado nº 12. "As atividades a serem desenvolvidas pelas Organizações Sociais (OSS), pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e por outras entidades do Terceiro Setor devem ser distintas daquelas do Poder Público, devendo o Ministério Público cuidar para que haja efetiva separação entre os bens, os equipamentos e os funcionários públicos e o patrimônio da entidade privada". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Deliberação da Plenária: Retirado de Pauta a pedido da COPEDS.

Alteração de Redação de Enunciado: Enunciado nº 13. "Os responsáveis pelas ilegalidades perpetradas envolvendo repasses públicos ao Terceiro Setor estão sujeitos às sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), nos termos do disposto nos seus arts. 2º e 3º". (II Reunião Ordinária COPEDS - 09/06/2011 - Vitória/ES)

Nova Redação: "Os responsáveis pelas ilegalidades perpetradas envolvendo repasses públicos ao Terceiro Setor estão sujeitos às sanções da Lei de Improbidade Administrativa".

Deliberação da Plenária: Aprovado, por unanimidade, a alteração de redação do enunciado.

Alteração de Redação de Enunciado: Enunciado nº 18. "Deve o Ministério Público observar, como referência, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas; a RENASES-Relação Nacional das ações e Serviços de Saúde e a RENAME-Relação



Nacional de Medicamentos e Relações de Medicamentos Complementares (Estaduais e Municipais); atentos à MBE-Medicina Baseada em Evidências, e de que a Lei n. 8080 e o Decreto nº 7508/11 organizam ações e serviços no âmbito do SUS, mas não restringem direitos, segundo a diretriz da integralidade do direito à saúde, estabelecida no art. 198, II da Constituição Federal, cujo conteúdo foi explicado pelo STF na STA nº 175." (IV Reunião Ordinária COPEDS - 07/12/2011 - Belo Horizonte/MG).

Nova Redação: "Deve o Ministério Público observar, como referência, os PCDT-protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas emanados dos entes federativos; a RENASES-Relação Nacional das ações e Serviços de Saúde e a RENAME-Relação Nacional de Medicamentos e Relações de Medicamentos Complementares (Estaduais e Municipais); atentos à MBE-Medicina Baseada em Evidências, e de que a Lei n. 8080 e o Decreto nº 7508/11 organizam ações e serviços no âmbito do SUS, mas não restringem direitos, segundo a diretriz da integralidade do direito à saúde, estabelecida no art. 198, II da Constituição Federal, cujo conteúdo foi explicado pelo STF na STA nº 175." .

Deliberação da Plenária: Aprovado, por unanimidade, a alteração de redação do enunciado.

Por fim, o Coordenador da COPEDS agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo apoio institucional concedido.

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS EM SENTIDO ESTRITO - COPEDH

Dr. Marco Aurélio Farias da Silva (MPPE), Coordenador da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito - COPEDH: Inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e os componentes da mesa de honra; Agradeceu o apoio do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Presidência e Secretaria-Executiva do GNDH;

Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, fez um breve resumo dos principais temas



nela discutidos, ao longo da presente Reunião Ordinária, nos seguintes e exatos termos:

1. Fiscalização nos Órgãos de Trânsito (Dr. Enéas Vasconcelos - MPCE)
2. Projeto: Edificando o Controle Interno (Dra. Patrícia Villela - MPRJ)
3. O Mapa da Política de Assistência Social (Dra. Célia Araújo e Dra. Patrícia Gomes Maia)
4. Apresentação das sugestões para concretização da meta (Dra. Livia M. Santana Vaz - MPBA)
5. Encontro com a Dra. Deborah Duprat;
6. Programas Policiais e Discurso de Ódio nas Redes Sociais (Dr. Domingos Silveira - MPFRS)
7. Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos PLID (Dra. Eliane Pereira / André Cruz)
8. Editais de Licitações e Contratos Administrativos - Sugestões para a Inclusão de Cota para Aprendizes e Pessoas com Deficiência (Dra. Elaine Nassif - MPT)
9. Atuação dos Ministérios Públicos em relação aos Limites Sonoros Relacionados aos Seguimentos Religiosos de Origem Africana (Dra. Livia M. Santana Vaz - MPBA)
10. Projeto do MPRJ - Cidadão Gestor (Dra. Patrícia Villela - MPRJ)
11. Apresentação da Atuação do Ministério Público no Sistema Penitenciário da Bahia (Dr. Edmundo Reis - MPBA)."

Submetidos a apreciação da plenária do GNDH, foram aprovados os seguintes temas da Comissão Permanente de Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito - COPEDH:

Enunciado: Enunciado n.º 02/2017: O Ministério Público deve atuar no sentido de



garantir a igual liberdade religiosa e o direito ao livre exercício dos cultos - notadamente para as religiões afro-brasileiras -, inibindo a interrupção da celebração de reuniões relacionadas à religiosidade, bem como a apreensão de objetos e instrumentos, de qualquer natureza, ainda que sonoros, utilizados nas cerimônias ou rituais.

Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

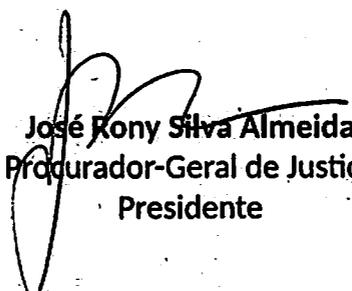
Enunciado: Enunciado n.º 03/2017: O Ministério Público deve atuar para combater eventuais omissões ou equívocos, quando da lavratura de ocorrências policiais relativas aos crimes raciais e de intolerância religiosa, que comprometam a correta tipificação e judicialização de acordo com as regras de competência.

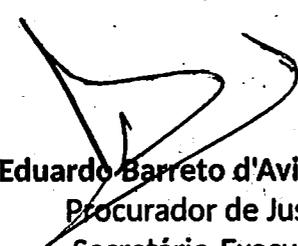
Deliberação da Plenária: Aprovado por unanimidade.

Por fim, o Coordenador da COPEDH agradeceu a Presidência e a Secretaria-Executiva do GNDH pelo apoio institucional concedido.

Ao final de suas explanações, os Coordenadores-Gerais apresentaram os cordiais agradecimentos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Secretaria-Executiva e a Presidência do GNDH.

Por fim, diante da ausência de outros temas a serem discutidos, **Dr. José Rony Silva Almeida**, Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH e Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a II Reunião Plenária do GNDH de 2017.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador de Justiça
Secretário-Executivo